



Senhor Licitante,

Solicito a Vossa Senhoria preencher o recibo do edital, remetendo-o à Comissão Permanente de Licitação, por meio do fax (62) 3235-2915 ou e-mail luciane.dutra@iquego.com.br ou licitacao@iquego.com.br

A não remessa do recibo exime o(a) Pregoeiro(a) da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Goiânia, 18 de fevereiro de 2014.

Luciane Rodrigues Dutra
Pregoeira

RECIBO DO PREGÃO N°. 03/14

Objeto: CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO ANALÍTICO PARA REALIZAÇÃO DE TESTES DE BIODISPONIBILIDADE RELATIVA, EQUIVALÊNCIA FARMACEUTICA E PERFIL DE DISSOLUÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERENCIA, ANEXO “A” DESTE EDITAL.

Razão Social:
 CNPJ:
 Endereço:
 Cidade: Estado:
 Fone: Fax:
 E-mail:
 Pessoa para contato:

Recebemos cópia do instrumento convocatório acima identificado.

Data:

Assinatura:

PREGÃO Nº 03/14

Processo nº 153/2014

A **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IUEGO**, através de sua Presidência, torna público que no dia **18.03.2014**, às **9:00h**, fará realizar Licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo **menor preço por item** para **CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO ANALÍTICO PARA REALIZAÇÃO DE TESTES DE BIODISPONIBILIDADE RELATIVA, EQUIVALÊNCIA FARMACEUTICA E PERFIL DE DISSOLUÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERENCIA, ANEXO “A” DESTE EDITAL**, nos termos do Decreto Estadual nº 7.468/11 e subsidiariamente da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Estadual nº 17.928/12, do Decreto Estadual nº. 7.466/11, da Lei Complementar nº 123/06, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas condições estabelecidas no Edital e seus anexos e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Na hipótese de não haver expediente na data acima referida, fica o Pregão automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local.

1 – DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente Licitação é a **CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO ANALÍTICO PARA REALIZAÇÃO DE TESTES DE BIODISPONIBILIDADE RELATIVA, EQUIVALÊNCIA FARMACEUTICA E PERFIL DE DISSOLUÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERENCIA, ANEXO “A” DESTE EDITAL** e conforme descrição e quantitativo dos produtos abaixo:

Item	Medicamento	Teste (s)	Quantidade de Testes / por tipo de teste
1	Amoxicilina + Clavulanato (susp.)	Biodisponibilidade Relativa, Equivalência Farmacêutica e Perfil de Dissolução	01
2	Diazepam 10 mg (cpr)	Biodisponibilidade Relativa, Equivalência Farmacêutica e Perfil de Dissolução	01
3	Enalapril 5 mg (cpr)	Equivalência Farmacêutica e Perfil de Dissolução Comparativo	01
	Enalapril 10 mg (cpr)	Equivalência Farmacêutica e Perfil de Dissolução Comparativo	
	Enalapril 20 mg (cpr)	Biodisponibilidade Relativa, Equivalência Farmacêutica e Perfil de Dissolução	

4	Glibenclamida 5 mg (cpr)	Biodisponibilidade Relativa, Equivalência Farmacêutica e Perfil de Dissolução	01
5	Furosemida 40 mg (cpr)	Biodisponibilidade Relativa, Equivalência Farmacêutica e Perfil de Dissolução	01
6	Ibuprofeno 300 mg (cpr)	Biodisponibilidade Relativa, Equivalência Farmacêutica e Perfil de Dissolução	01
7	Lamivudina 150 mg (cpr)	Biodisponibilidade Relativa, Equivalência Farmacêutica e Perfil de Dissolução	01
8	Minociclina 100 mg (cpr)	Biodisponibilidade Relativa, Equivalência Farmacêutica e Perfil de Dissolução	01
9	Paracetamol gotas	Equivalência Farmacêutica	01
10	Olanzapina 10 mg (cpr)	Biodisponibilidade Relativa, Equivalência Farmacêutica e Perfil de Dissolução	01
	Olanzapina 5 mg (cpr)	Equivalência Farmacêutica e Perfil de Dissolução Comparativo	

2 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 – Os Envelopes contendo as Propostas e a Documentação deverão ser entregues até às **9:00h do dia 18.03.2014, na sala de Licitações da IQUÉGO** na Avenida Anhanguera 9.827, Bairro Ipiranga, nesta capital.

2.2 – Com a apresentação dos Envelopes a licitante imediatamente passa a expressar que:

- responde pela veracidade e autenticidade das informações constantes da documentação e da proposta que apresenta.
- assume inteira responsabilidade pelo fornecimento do material licitado e adere plenamente aos termos do presente Edital como parte integrante do Contrato que resultar, independentemente de sua transcrição.
- não há fato impeditivo à sua habilitação para participar desta licitação, bem como, que está ciente de que deverá declará-lo quando ocorrido durante o certame.



d) – autoriza a Indústria Química do estado de Goiás S/A – IQUEGO a proceder a quaisquer diligências junto às suas instalações e equipamentos.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Somente poderão participar deste PREGÃO, empresas ou sociedades brasileiras ou estrangeiras em funcionamento no País.

3.2 – Não serão permitidas na presente Licitação, consórcios e/ou arrendamento por parte das empresas participantes do certame.

3.3 - As propostas e a documentação deverão ser apresentadas da seguinte forma:

a) – ENVELOPE Nº 1: PROPOSTA DE PREÇO

b) – ENVELOPE Nº 2: DOCUMENTAÇÃO.

3.4 – Os envelopes deverão estar identificados (PROPOSTA– DOCUMENTAÇÃO), fechados e endereçados a IQUEGO, no endereço supracitado e identificados com a numeração acima.

3.5 – É expressamente vedada a participação de empresas que tenham sócios servidor ou dirigente na IQUEGO.

3.6 – É vedada também, a participação simultânea de empresas, cujos sócios ou diretores, pertençam simultaneamente a mais de uma das empresas licitantes.

3.7 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento favorecido previsto no Decreto Estadual nº. 7.466/2011 e na Lei Complementar 123/2006, quanto à documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, deverão apresentar no certame, toda documentação fiscal.

3.8 – O enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto no Decreto Estadual nº. 7.466/2011 e na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

3.8.1 – Certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial ou documento gerado pela Receita Federal por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas no certame licitatório.

3.8.2 – Declaração assinada pelo representante legal da Licitante, de que cumprem as exigências legais para usufruírem dos direitos previstos, conforme modelo a seguir:

DECLARAÇÃO (DENTRO DO ENVELOPE PROPOSTA)

REF. PREGÃO Nº

(NOME DA EMPRESA) CNPJ n.º, sediada (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (Sra.), portador(a) da Carteira de Identidade nº, CPF nº



., DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais da qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e esta apto para usufruir do tratamento favorecido, estabelecidos nos artigos 42 a 49 da Lei complementar nº. 123/2006 e Decreto Estadual nº. 7.466/2011.

Local e Data

(a): _____
Nome e Número da Identidade do declarante

3.9 - DECLARAÇÃO firmada pelo representante legal da empresa licitante, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar 123/06.

DECLARAÇÃO (DENTRO DO ENVELOPE PROPOSTA)

REF. PREGÃO Nº

(NOME DA EMPRESA) CNPJ nº, sediada (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (Sra.), portador(a) da Carteira de Identidade nº, CPF nº, DECLARA, sob as penas da lei, para fins legais de tratamento diferenciado no Pregão nº, previsto na Lei Complementar nº123/06, não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar 123/06.

Local e Data

(a): _____
Nome e Número da Identidade do declarante

4 – DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1 – No dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes, cada licitante far-se-á representar da seguinte forma:

4.1.1 – Se por seu titular, diretor, sócio ou gerente, munido de cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico que lhe confira poderes para tanto, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente;

4.1.2 – Se por outra pessoa, devidamente credenciada por instrumento público ou particular de procuração, ou carta de credenciamento conforme modelo ANEXO “C”, com poderes para formular ofertas e lances de preço e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

4.1.3 – Somente estas pessoas terão poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.



4.1.4 – Todas as licitantes deverão apresentar juntamente com os Envelopes Documentação e Proposta, DECLARAÇÃO dando ciência de que cumpriram plenamente os requisitos exigidos no Edital de Pregão nº 03/14 para habilitação.

DECLARAÇÃO (FORA DOS ENVELOPES)

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ n.º _____, sediada (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que atende todos os requisitos exigidos no Edital de Pregão nº 03/14, para habilitação, declarando ainda estar ciente de que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação ensejará aplicação de penalidade ao declarante.

Local e Data

(a): _____
Nome e Número da Identidade do declarante

5 – DA SESSÃO DO PREGÃO

5.1 – A sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação, será realizado (a) pelo (a) pregoeiro (a) designado (a) pela Portaria nº. 09/14 – PRESI, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, sendo recomendável à presença dos participantes com quinze minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura, e desenvolver-se-á da seguinte forma:

5.1.1 – Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

5.1.2 – Credenciamento dos licitantes, na forma do item 4 deste Edital.

5.1.3 – Recolhimento dos envelopes contendo as propostas de preço e documentos de habilitação.

5.1.4 – Abertura dos envelopes contendo as propostas de preço, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica pelo Pregoeiro e licitantes presentes.

5.1.5 – Análise da conformidade com as exigências do Edital.

5.1.6 – Analisadas as propostas, serão desclassificadas as que:

a) forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital.

b) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado;

c) apresentarem preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

d) apresentarem proposta alternativa.

5.1.7 – Classificação das propostas de preços para fins de lances verbais, observando-se:



5.1.7.1 – Todas as propostas cuja variação de preços situar-se no limite de até 10% (dez por cento) acima do menor preço.

5.1.7.2 – Caso não haja pelo menos (03) três propostas nas condições definidas no subitem anterior, serão classificadas as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de (03) três, qualquer que tenham sido os preços oferecidos nas propostas escritas.

5.1.7.3 – Em seguida, será dado início a etapa de apresentação de lances verbais.

5.1.7.4 – Os lances verbais serão formulados pelos proponentes de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta de maior preço, seguido dos demais, em ordem decrescente, até que não haja mais lances;

5.1.7.5 – A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a seqüência dos lances seguintes;

5.1.7.6 – Somente serão admitidos lances verbais em valores inferiores aos anteriormente propostos pelo mesmo licitante;

5.1.7.7 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

5.1.8 – A licitante excluída na forma deste subitem poderá oferecer novos lances caso a licitante vencedora seja inabilitada, observada a ordem de classificação.

5.1.9 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades cabíveis.

5.1.10 - Não se realizando lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação e, na hipótese de ela vir a ser desclassificada, ou ainda inabilitada, o pregoeiro deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre os licitantes, obedecendo aos critérios dos subitens 5.1.7.1 e 5.1.7.2 deste edital;

5.1.11 - Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, poderá ela ser aceita devendo o pregoeiro negociar, visando a obter preço melhor;

5.1.12 - Declarado o encerramento da etapa competitiva, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

5.1.13 - Concluída a etapa classificatória das propostas e dos lances verbais e sendo aceitável a proposta de menor preço, verificada as condições de desempate estabelecidas nos arts. 43 a 45 da Lei Complementar federal n. 123/2006, o pregoeiro dará início à fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação do proponente da melhor oferta, confirmando as suas condições de habilitação;



5.1.14 – Neste Pregão será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Lei Complementar nº. 123/06, Decreto Estadual nº. 7.466/2011 e Lei Estadual nº. 17.92/2012).

a) entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta menor preço classificada conforme determina o § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº. 123/06 e § 2º do artigo 4º do Decreto Estadual nº. 7.466/2011 e § 1º do artigo 6º da Lei Estadual nº. 17.928/12.

5.1.15 – Para efeito do disposto no subitem 5.1.13, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo à contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, da forma descrita na alínea “a” do subitem 5.1.14, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da alínea “a” do subitem 5.1.13, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos na alínea “a” do subitem 5.1.13 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.1.15.1 – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos subitem 5.1.14 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (Lei Complementar nº. 123/06).

5.1.15.2 – O disposto no subitem 5.1.14 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº. 123/06).

5.1.15.3 – A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão (Lei Complementar nº. 123/06).

5.1.16 – Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço, atendidos os requisitos da Lei Complementar nº 123/06.

5.1.17 - Declarado o encerramento da etapa competitiva, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

5.1.18 - Concluída a etapa classificatória das propostas e dos lances verbais e sendo aceitável a proposta de menor preço, verificadas as condições de desempate estabelecidas nos arts. 43 a 45 da Lei Complementar federal n. 123/2006 e artigos 4º e 5º do Decreto Estadual nº. 7.466/2011 , o pregoeiro dará início à fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação do proponente da melhor oferta, confirmando as suas condições de habilitação;



5.1.19 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Pregão.

5.1.20 – Se a oferta não for aceita, o pregoeiro restabelecerá a etapa competitiva de lance entre os licitantes, obedecendo aos critérios do art. 12, incisos IV e V do Decreto Estadual nº. 7.468/11.

5.1.21 – Caso não se realize lances verbais ou, havendo, após a decisão quanto à aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar e, ainda, na hipótese do subitem anterior, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

5.1.22 – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pela Pregoeira, licitantes presentes e membros da equipe de apoio.

5.1.23 – O descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, implicará na desclassificação da proposta.

5.1.24 – Para a contratação, o licitante vencedor deverá encaminhar, no prazo de até 02 (dois) úteis após o encerramento da sessão, nova planilha de preços, com os valores readequados aos que tiverem sido ofertados no lance verbal.

5.1.25 – Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão as da proposta.

6 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 – ENVELOPE 1 - “ PROPOSTA DE PREÇOS”, opaco e fechado, deverá exibir no seu anverso:

- ENVELOPE 1 - “PROPOSTA DE PREÇO”
- Razão Social da Licitante
- Endereço completo da Licitante
- INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO
- Av. Anhanguera, 9.827 - Bairro Ipiranga - Goiânia - Goiás;
- PREGÃO Nº. 03/14;
- Abertura: 18.03.2014 às 9:30 horas

6.2 – As propostas deverão ser apresentadas em uma via, impressa em papel timbrado da proponente, elaborada em língua portuguesa, com linguagem clara, datada e assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número deste Pregão, e deverão conter:

6.2.1 – Preços correntes em moeda nacional, em planilhas com preços unitários e totais, com no máximo 02 (duas) casas decimais, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro, incluindo despesas com transporte e encargos de qualquer natureza que incidam ou venham incidir sobre o objeto da licitação.

6.2.2 – Especificação detalhada do objeto, com a descrição dos serviços a serem prestados de forma clara e precisa de acordo com o ANEXO “A”.

6.2.3 – Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) sessenta dias, contados da data de sua apresentação.



6.2.4 – Nome ou razão social da proponente, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, fax e, se possuir, endereço eletrônico (e-mail).

6.2.5 - Indicação do banco, o número da conta corrente e da agência (código e endereço) da empresa licitante, bem como nome, número da Carteira de Identidade, CPF, estado civil e endereço residencial do representante da empresa, para fins de assinatura do contrato.

6.3 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.4 - O proponente deve declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pela IQUEGO, conforme modelo de declaração abaixo:

DECLARAÇÃO

Pregão nº 03/14

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ n.º _____, sediada (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

(a): _____
Nome e Número da Identidade do declarante

7 – DA HABILITAÇÃO

7.1 – ENVELOPE 2 - “DOCUMENTAÇÃO”, opaco e fechado, deverá conter os documentos relacionados no item 6.2, indicando no seu anverso:

- ENVELOPE 2 - “DOCUMENTAÇÃO”
- Razão Social da Licitante;
- Endereço completo da Licitante;
- INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO;
- Av. Anhanguera, 9.827 - Bairro Ipiranga - Goiânia - Goiás;
- PREGÃO Nº. 03/14;
- Abertura: 18.03.2014 às 9:30 horas.

7.2 – As empresas deverão apresentar a DOCUMENTAÇÃO a seguir indicada, que comporá o ENVELOPE 2, cópia autenticada ou publicação oficial, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preparadas de tal forma a não conter folhas soltas preferencialmente na ordem solicitada, numeradas sequencialmente, da primeira à última folha:

7.2.1 – Certificado de Registro Cadastral da licitante na IQUEGO ou em outro Órgão da Administração Pública se houver.

7.2.1.1 – O certificado de Registro cadastral acima referido substitui os documentos relacionados nos subitens 7.2.2 a 7.2.6 com exceção do 7.2.3.



7.2.2 – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

7.2.3 – Cédula de Identidade e CPF do(s) representante(s) legal(is) da Empresa, com poderes para assinatura do contrato.

7.2.4 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.5 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ

7.2.6 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.2.7 – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

7.2.8 – Certidão Negativa de Débitos com o INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social (CND).

7.2.9 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio do licitante.

7.2.10 – Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do licitante.

7.2.11 – Certidão de Regularidade com o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.2.12 – Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

7.2.13 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº. 12.440 de 07 de julho de 2011).

7.2.14 – Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.2.15 – Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da Empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. A boa situação da licitante será determinada, se da análise do seu Balanço, apurar-se Índice de Liquidez Corrente igual ou superior a 1 (um), o qual será obtido dividindo-se o Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

7.2.16 - Atestado, em nome da empresa licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado para o qual o Laboratório de Pesquisas já tenha prestado tais serviços, para a comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em característica e quantidade com o objeto desta licitação.

7.2.17 – Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária da esfera Estadual ou Municipal.

7.2.18 – Certificado de Regularidade do responsável Técnico emitido pelo respectivo Conselho de Classe.



7.2.19 – Publicação em Diário Oficial da União da autorização de Funcionamento junto à ANVISA.

7.2.20 – Documento de Credenciamento do Laboratório junto ao REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde).

7.2.21 – Certificado de Boas Práticas de Biodisponibilidade Relativa atualizado.

7.3 – As Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição (Lei Complementar nº. 123/06)**.

7.3.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de até 4 (quatro) dias úteis, para a regularização da documentação, contados no momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

7.3.1.1 – O motivo da irregularidade fiscal pendente deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

7.3.2 – A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.3.1, deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as contidas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação

7.4 – Para as Microempresas e Empresas de Pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato (artigo 42, Lei Complementar nº 123/06).

7.5 - As certidões apresentadas que não tiverem a data de validade prevista, será considerada válida por 90 (noventa) dias, contados da data da expedição.

7.6 - Não serão autenticadas cópias de documentos durante o credenciamento dos representantes das licitantes ou durante a realização do Pregão, nem pela Pregoeira nem pelos integrantes da equipe de apoio.

8 – DO JULGAMENTO

8.1 – No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que estiver de acordo com os termos deste Edital e ofertar o **MENOR PREÇO POR ITEM**

8.2 – Serão desclassificadas:

8.2.1 – As propostas em que as especificações do objeto estiverem em desacordo com as especificações contidas neste edital ou seus anexos.

8.2.2 – As propostas com valor global superior aos praticados no mercado ou com preços manifestamente inexequíveis.



8.3 – A classificação obedecerá à ordem crescente dos preços propostos.

8.4 – Neste Pregão será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

8.4.1 – Entendem-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço após a fase de lances.

8.5 – Para efeito do disposto no subitem 8.4, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora da melhor oferta, situação em que poderá ser adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo à contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma descrita na alínea “a” do subitem 8.5, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.4.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 8.4.1 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro possa apresentar melhor oferta.

8.5.1 – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos subitem 8.6 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente detentora da melhor oferta, desde que atendidas as condições habilitatórias.

8.5.2 – O disposto no subitem 8.6 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte .

8.5.3 – A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8.6 – Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

8.7 – A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

8.8 – Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado.

8.9 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Pregão.

8.10 – Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação, inclusive quanto a sua



aceitabilidade, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências editalícias, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Pregão.

8.11 – Caso não se realize lances verbais ou, havendo, após a decisão quanto à aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar e, ainda, na hipótese do subitem anterior, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.12 – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pela Pregoeira, licitantes presentes e membros da equipe de apoio.

8.13 – O descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, implicará na desclassificação da proposta.

8.14 – Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão as da proposta.

8.15 – O resultado do julgamento das propostas será afixado no mural da comissão permanente de licitações da IQUEGO.

9 – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1 – A licitante vencedora terá o prazo de 03 (três) dias úteis, o qual deverá ser contado a partir da homologação da presente licitação e da comunicação feita pela IQUEGO para assinar o contrato, nos termos da minuta contratual – Anexo “B” que é parte integrante deste edital.

9.2 – O contrato será firmado pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, em conformidade com o item II do artigo 57 da Lei nº. 8.666/03.

9.3 – A IQUEGO emitirá Ordem de Serviços para o objeto licitado.

9.4 - A entrega dos Relatórios de todos os Testes deve ser em arquivo físico e CD, na sede da IQUEGO, aos cuidados do responsável pela Divisão de Assuntos Regulatórios;

9.5 - Os resultados do Estudo de Biodisponibilidade Relativa deve ocorrer em, no máximo, 120 dias após a emissão do Relatório de Equivalência Farmacêutica;

9.6 - A entrega dos Relatórios de Equivalência Farmacêutica e Perfil de Dissolução deve ocorrer em, no máximo, 45 dias após a entrega das amostras a serem avaliadas, por parte da IQUEGO. Em casos de produtos controlados pela Portaria 344/98 – ANVISA, este prazo começa a contar a partir da emissão da Autorização Especial Simplificada, pela ANVISA;

9.7 - O Centro de Pesquisas contratado deve ser habilitado e estar em condições para executar todos os testes descritos para cada item pelo qual for responsável, incluindo obtenção de Autorização para aquisição do medicamento de referência, em quantidades suficientes e nas condições exigidas pela ANVISA e delineamento experimental, conforme a legislação descrita e complementar, quando aplicável.



9.8 - Em caso de erros de delineamento experimental relativo ao tamanho da amostra de voluntários ou quaisquer erros de delineamento ou de condução dos estudos, que possam comprometer a confiabilidade dos resultados dos testes, o Centro de Pesquisas contratado será responsabilizado e deverá ressarcir a Contratante de quaisquer prejuízos oriundos de falha da Contratada.

9.9 - Nos casos em que o medicamento tenha mais de uma concentração, os testes de Equivalência Farmacêutica e Perfil de Dissolução Comparativo ficarão condicionados à aprovação da Biodisponibilidade Relativa da apresentação com maior dosagem. Em caso de reprovação neste teste, os outros serão cancelados.

10 – DO PAGAMENTO

10.1 - Os pagamentos serão efetuados conforme descrito abaixo, após os recebimento da respectiva fatura, com o aceite definitivo da IQUEGO, acompanhada da Certidões Negativas de Débito da Dívida Ativa da União, do INSS, do FGTS, CNDT, Municipal e Estadual, da seguinte forma:

10.1.1. Equivalência Farmacêutica e Perfil de Dissolução:

- 50 % na entrega, pela IQUEGO, de cada produto a ser testado, ao Centro de Pesquisas;
- 50 % na entrega dos documentos referentes aos resultados dos testes (relatórios conclusivos) de cada produto, pelo Centro de Pesquisas à IQUEGO.

10.1.2. Biodisponibilidade Relativa:

- 20 % na submissão do Protocolo do Estudo à Comissão de Ética em Pesquisa (CEP);
- 20 % Na internação do paciente para início da etapa Clínica;
- 20 % Na entrega do Relatório da etapa Analítica;
- 20 % Na entrega do Relatório da etapa Estatística;
- 20 % Na entrega do Relatório Final.

10.2 – A IQUEGO somente efetuará o pagamento de Notas Fiscais ou duplicatas contra ela emitidas, à proponente vencedora, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

10.3 – Os recursos financeiros necessários à execução do contrato estão assegurados através de recursos próprios, provenientes da venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos.

11 – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 - A empresa vencedora, no ato da assinatura do contrato, deverá prestar garantia para execução contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - O recolhimento da garantia deverá, ser feito na Tesouraria da IQUEGO, à Av. Anhanguera, nº. 9.827 – Bairro Ipiranga, nesta capital.



11.3 - No caso de garantia em dinheiro, o montante deverá ser depositado em conta própria para tal.

11.4 - No caso de garantia em forma de Título da Dívida Pública, estes devem ter sido emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definidos pelo Ministério da Fazenda, seguro garantia ou carta de fiança bancária com garantia mínima de 4 (quatro) meses, em que o fiador declare expressamente sua renúncia aos benefícios do art. 827, do Código Civil Brasileiro.

11.5 - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

11.6 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será devolvida a garantia.

11.7 - No caso das rescisões de que tratam os incisos I a XI, do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, a garantia será utilizada para o ressarcimento de eventuais prejuízos e multas aplicadas. A quantia restante, se existir, será devolvida à CONTRATADA, nos termos do artigo 80, III da Lei de Licitações.

12 – DOS RECURSOS

12.1 – Declarado vencedor, qualquer licitante poderá, no final da sessão, manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese dos seus motivos, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso e, desde logo, intimados os demais licitantes a apresentar, caso queiram, contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.1.1 – Não será admitida apresentação das razões de recursos, por intermédio de fac-símile ou via e-mail.

12.2 - Qualquer licitante poderá manifestar motivadamente a intenção de interpor recurso contra a decisão do pregoeiro, explicitando sucintamente suas razões.

12.3 - A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.

12.4 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará decadência do direito de recurso.

12.5 - O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade competente para apreciá-los serão realizados pelo pregoeiro no prazo de até 3 (três) dias úteis, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo. O encaminhamento à autoridade superior se dará apenas se o pregoeiro, justificadamente, não reformar sua decisão.

12.6 - A autoridade competente terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para decidir o recurso, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo, devidamente comprovado.



12.7 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará a licitação, sendo o adjudicatário convocado para assinar o contrato no prazo estabelecido no edital.

13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no subitem 13.2 e seus incisos e das demais cominações legais.

13.2 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

13.3 - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.4 – As multas serão descontadas, ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a IQUEGO determinar, sob pena de sujeição à cobrança judicial.

13.5 – No caso de inadimplência na execução do objeto, a IQUEGO poderá, rescindir o contrato, ficando a licitante impedida de participar de licitações realizadas pela mesma por um período de até cinco anos.

14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Acompanham e integram o presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO “A” – TERMO DE REFERENCIA

ANEXO “B” – MINUTA DO CONTRATO



ANEXO “C” – MODELO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO “D” - DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR NO MINISTERIO DO TRABALHO

ANEXO “E” – PLANILHA DE PREÇO ESTIMADO

14.2 – É facultada à Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

14.3 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

14.4 – A IQUEGO poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

14.4.1 - A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

14.4.2 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

14.4.3 - No caso de desfazimento do processo licitatório ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5 – Decairá do direito de impugnação dos termos deste Edital, aquele que não o fizer até dois dias úteis antes da data de abertura da sessão do pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciariam. Não será admitida apresentação de impugnações ao Edital, por intermédio de fac-símile ou via e-mail.

14.6 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

14.7 – O presente Edital será afixado no Quadro de Aviso de licitações da IQUEGO, publicado por 01 (uma) vez no Diário Oficial do Estado de Goiás e divulgado pela Internet nos sites www.comprasnet.go.gov.br e www.iquego.com.br.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO DA INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze.

Luciane Rodrigues Dutra
Assessora de Licitação

ANEXO "A"

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO ANALÍTICO PARA A REALIZAÇÃO DE TESTES DE BIODISPONIBILIDADE RELATIVA, EQUIVALÊNCIA FARMACÊUTICA E PERFIL DE DISSOLUÇÃO.

1. **OBJETO**
Realização de testes de Biodisponibilidade Relativa, Equivalência Farmacêutica e Perfil de Dissolução.
2. **JUSTIFICATIVA**
Realização dos referidos testes para Registro, Renovação de Registro e de Alterações Pós Registro de Medicamentos, conforme estabelecido pelas RDC nº 134/2003, RDC nº 17/2008 e RDC nº 48/2009, todas da ANVISA. A agência reguladora tem indeferido todos os registros e pedidos de renovação/alteração dos mesmos, pela falta dos testes requisitados.
3. **PLANILHA DE DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS:**

Item	Medicamento	Teste (s)	Quantidade de Testes / por tipo de teste
1	Amoxicilina + Clavulanato (susp.)	Biodisponibilidade Relativa, Equivalência Farmacêutica e Perfil de Dissolução	01
2	Diazepam 10 mg (cpr)	Biodisponibilidade Relativa, Equivalência Farmacêutica e Perfil de Dissolução	01
3	Enalapril 5 mg (cpr)	Equivalência Farmacêutica e Perfil de Dissolução Comparativo	01
	Enalapril 10 mg (cpr)	Equivalência Farmacêutica e Perfil de Dissolução Comparativo	
	Enalapril 20 mg (cpr)	Biodisponibilidade Relativa, Equivalência Farmacêutica e Perfil de Dissolução	
4	Glibenclâmida 5 mg (cpr)	Biodisponibilidade Relativa, Equivalência Farmacêutica e Perfil de Dissolução	01
5	Furosemida 40 mg (cpr)	Biodisponibilidade Relativa, Equivalência Farmacêutica e Perfil de Dissolução	01
6	Ibuprofeno 300 mg (cpr)	Biodisponibilidade Relativa, Equivalência Farmacêutica e Perfil de Dissolução	01
7	Lamivudina 150 mg (cpr)	Biodisponibilidade Relativa, Equivalência Farmacêutica e Perfil de Dissolução	01
8	Minociclina 100 mg (cpr)	Biodisponibilidade Relativa, Equivalência Farmacêutica e Perfil de Dissolução	01
9	Paracetamol gotas	Equivalência Farmacêutica	01

IUEGO – Indústria Química do Estado de Goiás S/A - Av. Anhanguera, nº 9827 – Bairro Ipiranga
 Cx. Postal 15102 – CEP 74450 010 – Goiânia-GO Fone: 62 3235 2900 | Fax: 62 3297 19 10
www.iuego.com.br



10	Olanzapina 10 mg (cpr)	Biodisponibilidade Relativa, Equivalência Farmacêutica e Perfil de Dissolução	01
	Olanzapina 5 mg (cpr)	Equivalência Farmacêutica e Perfil de Dissolução Comparativo	

Nos casos em que o medicamento tenha mais de uma concentração, os testes de Equivalência Farmacêutica e Perfil de Dissolução Comparativo ficarão condicionados à aprovação da Biodisponibilidade Relativa da apresentação com maior dosagem. Em caso de reprovação neste teste, os outros serão cancelados.

4. **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

4.1 Biodisponibilidade Relativa:

- Relatório de Biodisponibilidade Relativa composto:
 - Informações Clínicas;
 - Informações Analíticas;
 - Validações;
 - Procedimentos Operacionais Padrão;
 - Certificados de Análise dos Padrões Primários;
 - Cromatogramas;
 - Informações Estatísticas;
 - Tabelas com as Concentrações Plasmáticas;
 - CD com a tabela em Excel das Concentrações Plasmáticas por Voluntário;
 - Listagem de Saída do Programa Estatístico;
- Legislação a ser seguida:
 - RE nº 894 de maio de 2003;
 - RE nº 895 de maio de 2003;
 - RE nº 899 de 29 de maio de 2003;
 - RDC nº 197 de 11 de agosto de 2004;
 - RE nº 1.170 de abril de 2006;
 - RDC nº 27 de 17 de maio de 2012;
 - Legislação complementar.

4.2 Equivalência Farmacêutica e Perfil de Dissolução:

- Relatório de Equivalência Farmacêutica;
- Relatório de Perfil de Dissolução;
- Legislação a ser seguida:
 - RDC nº 197 de agosto de 2004;
 - RDC nº 31 de 11 de agosto de 2010;
 - RE nº 899 de maio de 2003;
 - RDC nº 27 de 17 de maio de 2012;
 - Legislação complementar.

4.3 Documentos Complementares do Laboratório Contratado:

- Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária da esfera Estadual ou Municipal;
- Certificado de Regularidade do responsável Técnico emitido pelo respectivo Conselho de Classe;

IQUÉGO – Indústria Química do Estado de Goiás S/A - Av. Anhanguera, nº 9827 – Bairro Ipiranga
 Cx. Postal 15102 – CEP 74450 010 – Goiânia-GO Fone: 62 3235 2900 | Fax: 62 3297 19 10
www.iquego.com.br

- Publicação em Diário Oficial da União da autorização de Funcionamento junto à ANVISA;
- Documento de Credenciamento junto ao REBLAS.

4.4 O Centro de Pesquisas contratado deve ser habilitado e estar em condições para executar todos os testes descritos para cada item pelo qual for responsável, incluindo obtenção de Autorização para aquisição do medicamento de referência, em quantidades suficientes e nas condições exigidas pela ANVISA e delineamento experimental, conforme a legislação descrita e complementar, quando aplicável.

4.5 Em caso de erros de delineamento experimental relativo ao tamanho da amostra de voluntários ou quaisquer erros de delineamento ou de condução dos estudos, que possam comprometer a confiabilidade dos resultados dos testes, o Centro de Pesquisas contratado será responsabilizado e deverá ressarcir a Contratante de quaisquer prejuízos oriundos de falha da Contratada.

***Observações:**

- 1 - As legislações indicadas acima podem ser alteradas pela ANVISA (Revogadas ou Atualizadas), portanto ao elaborar os estudos, observar se estas não foram alteradas. Caso a legislação seja alterada, o estudo deve seguir a legislação vigente;
- 2 - O Corpo Técnico deverá ser composto por profissionais capacitados para os serviços prestados.

5. FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

- 5.1 A entrega dos Relatórios de todos os Testes deve ser em arquivo físico e CD, na sede da IQUEGO, aos cuidados do responsável pela Divisão de Assuntos Regulatórios;
- 5.2 Os resultados do Estudo de Biodisponibilidade Relativa deve ocorrer em, no máximo, 120 dias após a emissão do Relatório de Equivalência Farmacêutica;
- 5.3 A entrega dos Relatórios de Equivalência Farmacêutica e Perfil de Dissolução deve ocorrer em, no máximo, 45 dias após a entrega das amostras a serem avaliadas, por parte da IQUEGO. Em casos de produtos controlados pela Portaria 344/98 – ANVISA, este prazo começa a contar a partir da emissão da Autorização Especial Simplificada, pela ANVISA.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

6.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1.1 Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.1.2 A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.
- 6.1.3 A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 6.1.4 Como condição para a celebração do ajuste, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação;
- 6.1.5 Executar os serviços descritos no objeto deste Termo de Referência, com a utilização de pessoal próprio e adequado, habilitados e treinados, devidamente contratados e registrados pela CONTRATADA, sob sua integral responsabilidade;
- 6.1.6 Cumprir na íntegra toda a Legislação pertinente à matéria;
- 6.1.7 Designar um responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante legal ou preposto para tratar de todos os assuntos relacionados ao contrato junto à CONTRATANTE.

IQUEGO – Indústria Química do Estado de Goiás S/A - Av. Anhanguera, nº 9827 – Bairro Ipiranga
 Cx. Postal 15102 – CEP 74450 010 – Goiânia-GO Fone: 62 3235 2900 | Fax: 62 3297 19 10
www.iquego.com.br



- 6.1.8 Iniciar, imediatamente, após o recebimento da Ordem de Serviço, a execução dos serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;
- 6.1.9 Atender, de imediato, às solicitações quanto à adequação dos serviços que não estiverem sendo executados a contento;
- 6.1.10 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes deste Termo de Referência;
- 6.1.11 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, implementando, de imediato, as adequações necessárias;
- 6.1.12 Manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- 6.1.13 Informar à CONTRATANTE o início e o término de cada etapa do estudo, incluindo os resultados de cada uma delas;
- 6.1.14 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da IQUEGO não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;
- 6.1.15 Responder junto à ANVISA qualquer Exigência que possa ser exarada durante a avaliação do estudo por parte da referida Agência;
- 6.1.16 Ressarcir a Contratada de qualquer problema ou prejuízo que esta possa vir a sofrer, em decorrência de um estudo mal conduzido ou mal elaborado;
- 6.1.17 A CONTRATADA deve informar imediatamente a CONTRANTE sobre reprovações de seus produtos em qualquer etapa dos testes em execução, para que esta tome a decisão sobre continuidade ou interrupção do (s) teste (s);
- 6.1.18 Após a conclusão de cada etapa dos testes contratados, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o status do teste em questão.

6.2 **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 6.2.1 Dar conhecimento ao titular e ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do serviço.
- 6.2.2 Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.
- 6.2.3 Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato e ainda especificar as exigências, e fixar prazo para a sua correção;
- 6.2.4 Efetuar os pagamentos, mediante a prestação dos serviços e o cumprimento de todas as exigências, condições e preços pactuados;
- 6.2.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7. **FORMA DE PAGAMENTO:**

- 7.1. Os pagamentos serão efetuados conforme descrito abaixo, após os recebimento da respectiva fatura, com o aceite definitivo da IQUEGO, da seguinte forma:
- 7.1.1. Equivalência Farmacêutica e Perfil de Dissolução:
- 50 % na entrega, pela IQUEGO, de cada produto a ser testado, ao Centro de Pesquisas;
 - 50 % na entrega dos documentos referentes aos resultados dos testes (relatórios conclusivos) de cada produto, pelo Centro de Pesquisas à IQUEGO.




IQUEGO – Indústria Química do Estado de Goiás S/A - Av. Anhanguera, nº 9827 – Bairro Ipiranga
 Cx. Postal 15102 – CEP 74450 010 – Goiânia-GO Fone: 62 3235 2900 | Fax: 62 3297 19 10
www.iquego.com.br

7.1.2. **Biodisponibilidade Relativa:**

- 20 % na submissão do Protocolo do Estudo à Comissão de Ética em Pesquisa (CEP);
- 20 % Na internação do paciente para início da etapa Clínica;
- 20 % Na entrega do Relatório da etapa Analítica;
- 20 % Na entrega do Relatório da etapa Estatística;
- 20 % Na entrega do Relatório Final.

8. **VIGÊNCIA:**

O contrato terá duração de 12 (doze) meses, de acordo com o prazo de entrega e pagamento, podendo ser prorrogado, caso não tenha sido entregue todo o quantitativo licitado dentro do período estipulado.

9. **GARANTIA:**

- 9.1. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE a garantia de cumprimento de todas as exigências sanitárias para execução dos testes, incluindo o atendimento irrestrito à legislação existente e em vigor, no momento da finalização dos trabalhos.

10. **GESTÃO DO CONTRATO:**

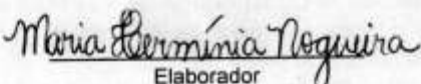
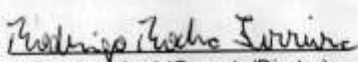
- 10.1. Fica designada como gestora do Contrato a Gerente de Contratos, Fabiula Ines Martins, nomeada por meio da Portaria nº 17/2013-PRESI. Fica designado como fiscal do Contrato, o Gerente de Desenvolvimento, Estabilidade e Registro de Produtos.
- 10.2. Cabem ao gestor e fiscal do contrato: acompanhar, fiscalizar e verificar sua perfeita execução em todas as fases, até o recebimento final do produto.

11. **SANÇÕES**

- 11.1 Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis pelo não cumprimento dos compromissos acordados, poderão ser aplicadas, a critério da CONTRATANTE, as seguintes penalidades à CONTRATADA:
- 11.1.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais;
- 11.1.2 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, nas seguintes proporções:
- I – 10 % sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
 - II – 0,3 % ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
 - III – 0,7 % sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

- 11.1.3 Advertência;
- 11.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- 11.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a **CONTRATANTE**;
- 11.2 As sanções previstas nas alíneas(a, c, d, e), poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b).
- 11.3 Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Goiânia, 20 de dezembro de 2013.

 Elaborador	 Responsável (Gerente/Diretor)
---------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------


 Daniel Jesus de Paula
 Diretor de Produção
 CRF-GO 3319



ANEXO “B” MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DOS TESTES DE BIODISPONIBILIDADE RELATIVA, EQUIVALENCIA FARMACEUTICA E PERFIL DE DISSOLUÇÃO FIRMADO ENTRE A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A IQUEGO E A.....

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO - Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827 - Bairro Ipiranga - Goiânia - Goiás - C.N.P.J (MF) 01.541.283/0001-41 - Inscrição Estadual n.º 10021292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada apenas: CONTRATANTE, e de outro lado CONTRATADA, tem justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei n.º. 8.666/93, e suas alterações posteriores, à lei N.º 10520/2002, Decreto Estadual n.º. 7.468/2011, Lei Complementar n.º. 123/06, Decreto Estadual n.º. 7.466/11. Lei Estadual n.º. 17.928/12 ao Edital de PREGÃO N.º. 03/14, ao Processo n.º 153/2014 e a proposta de preço apresentada em

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A CONTRATADA, em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no PREGÃO N.º 03/14, compromete-se a executar à CONTRATANTE.....especificado no Edital, nas condições nele mencionadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS TESTES E DO PREÇO

A CONTRATADA executará o objeto deste contrato pelo preço descrito na planilha abaixo, devendo nele estar inclusas todas as despesas diretas e indiretas para o fiel cumprimento do objeto:

Item	Medicamento	Teste (s)	Quantidade de Testes / por tipo de teste	Valor R\$
1	Amoxicilina + Clavulanato (susp.)	Biodisponibilidade Relativa, Equivalência Farmacêutica e Perfil de Dissolução	01	

2	Diazepam 10 mg (cpr)	Biodisponibilidade Relativa, Equivalência Farmacêutica e Perfil de Dissolução	01	
3	Enalapril 5 mg (cpr)	Equivalência Farmacêutica e Perfil de Dissolução Comparativo	01	
	Enalapril 10 mg (cpr)	Equivalência Farmacêutica e Perfil de Dissolução Comparativo		
	Enalapril 20 mg (cpr)	Biodisponibilidade Relativa, Equivalência Farmacêutica e Perfil de Dissolução		
4	Glibenclamida 5 mg (cpr)	Biodisponibilidade Relativa, Equivalência Farmacêutica e Perfil de Dissolução	01	
5	Furosemida 40 mg (cpr)	Biodisponibilidade Relativa, Equivalência Farmacêutica e Perfil de Dissolução	01	
6	Ibuprofeno 300 mg (cpr)	Biodisponibilidade Relativa, Equivalência Farmacêutica e Perfil de Dissolução	01	
7	Lamivudina 150 mg (cpr)	Biodisponibilidade Relativa, Equivalência Farmacêutica e Perfil de Dissolução	01	
8	Minociclina 100 mg (cpr)	Biodisponibilidade Relativa, Equivalência Farmacêutica e Perfil de Dissolução	01	
9	Paracetamol gotas	Equivalência Farmacêutica	01	
10	Olanzapina 10 mg (cpr)	Biodisponibilidade Relativa, Equivalência Farmacêutica e Perfil de Dissolução	01	
	Olanzapina 5 mg (cpr)	Equivalência Farmacêutica e Perfil de Dissolução Comparativo		

PARÁGRAFO ÚNICO

O valor estimado do contrato é de R\$......(.....)



CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 - Biodisponibilidade Relativa:

4.1.1 - Relatório de Biodisponibilidade Relativa composto:

4.1.2 - Informações Clínicas;

4.1.3 - Informações Analíticas;

4.1.4 - Validações;

4.1.5 - Procedimentos Operacionais Padrão;

4.1.6 - Certificados de Análise dos Padrões Primários;

4.1.7 - Cromatogramas;

4.1.8 - Informações Estatísticas;

4.1.9 - Tabelas com as Concentrações Plasmáticas;

4.1.10 - CD com a tabela em Excel das Concentrações Plasmáticas por Voluntário;

4.1.12 - Listagem de Saída do Programa Estatístico;

4.1.13 - Legislação a ser seguida:

4.1.13.1 - RE nº 894 de maio de 2003;

4.1.13.2 - RE nº 895 de maio de 2003;

4.1.13.3 - RE nº 899 de 29 de maio de 2003;

4.1.13.4 - RDC nº 197 de 11 de agosto de 2004;

4.1.13.5 - RE nº 1.170 de abril de 2006;

4.1.13.6 - RDC nº 27 de 17 de maio de 2012;

4.1.13.7 - Legislação complementar.

4.2. - Equivalência Farmacêutica e Perfil de Dissolução:

4.2.1 - Relatório de Equivalência Farmacêutica;

4.2.2 - Relatório de Perfil de Dissolução;

4.2.3 - Legislação a ser seguida:

4.2.3.1 - RDC nº 197 de agosto de 2004,

4.2.3.2 - RDC nº 31 de 11 de agosto de 2010;

4.2.3.3 - RE nº 899 de maio de 2003;

4.2.3.4 - RDC nº 27 de 17 de maio de 2012;

4.2.3.5 - Legislação complementar.

4.3 – A IQUEGO emitirá Ordem de Serviços para o objeto contratado.

4.4 - O Centro de Pesquisas contratado deve ser habilitado e estar em condições para executar todos os testes descritos para cada item pelo qual for responsável, incluindo obtenção de Autorização para aquisição do medicamento de referência, em quantidades suficientes e nas condições exigidas pela ANVISA e delineamento experimental, conforme a legislação descrita e complementar, quando aplicável.



4.5 - Em caso de erros de delineamento experimental relativo ao tamanho da amostra de voluntários ou quaisquer erros de delineamento ou de condução dos estudos, que possam comprometer a confiabilidade dos resultados dos testes, o Centro de Pesquisas contratado será responsabilizado e deverá ressarcir a Contratante de quaisquer prejuízos oriundos de falha da Contratada.

4.6 - Nos casos em que o medicamento tenha mais de uma concentração, os testes de Equivalência Farmacêutica e Perfil de Dissolução Comparativo ficarão condicionados à aprovação da Biodisponibilidade Relativa da apresentação com maior dosagem. Em caso de reprovação neste teste, os outros serão cancelados.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 - A entrega dos Relatórios de todos os Testes deve ser em arquivo físico e CD, na sede da IQUEGO, aos cuidados do responsável pela Divisão de Assuntos Regulatórios;

5.2 Os resultados do Estudo de Biodisponibilidade Relativa deve ocorrer em, no máximo, 120 dias após a emissão do Relatório de Equivalência Farmacêutica;

5.3 - A entrega dos Relatórios de Equivalência Farmacêutica e Perfil de Dissolução deve ocorrer em, no máximo, 45 dias após a entrega das amostras a serem avaliadas, por parte da IQUEGO. Em casos de produtos controlados pela Portaria 344/98 – ANVISA, este prazo começa a contar a partir da emissão da Autorização Especial Simplificada, pela ANVISA;

5.4 – O recebimento do objeto será por realizado uma comissão de no mínimo (03) membros, em conformidade com §8º do art. 15 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – A contratada se obriga a cumprir os termos previstos no TERMO DE REFERENCIA, ANEXO “A”, que é parte inseparável deste contrato, e a responder todas as consultas feitas pela contratante no que se refere ao atendimento do objeto;

6.2 - Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

6.3 - A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.4 - Manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.



6.5 - Executar os serviços descritos no objeto do Termo de Referência, Anexo “A”, com a utilização de pessoal próprio e adequado, habilitados e treinados, devidamente contratados e registrados pela CONTRATADA, sob sua integral responsabilidade;

6.6 - Cumprir na íntegra toda a Legislação pertinente à matéria;

6.7 - Designar um responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante legal ou preposto para tratar de todos os assuntos relacionados ao contrato junto à CONTRATANTE;

6.8 - Iniciar, imediatamente, após o recebimento da Ordem de Serviço, a execução dos serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;

6.9 - Atender, de imediato, às solicitações quanto à adequação dos serviços que não estiverem sendo executados a contento;

6.10 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes deste contrato;

6.11 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, implementando, de imediato, as adequações necessárias;

6.12 - Informar à CONTRATANTE o início e o término de cada etapa do estudo, incluindo os resultados de cada uma delas;

6.13 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da IQUEGO não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.

6.14 - Responder junto à ANVISA qualquer Exigência que possa ser exarada durante a avaliação do estudo por parte da referida Agência;

6.15 - Ressarcir a Contratada de qualquer problema ou prejuízo que esta possa vir a sofrer, em decorrência de um estudo mal conduzido ou mal elaborado;

6.16 - A CONTRATADA deve informar imediatamente a CONTRANTE sobre reprovações de seus produtos em qualquer etapa dos testes em execução, para que esta tome a decisão sobre continuidade ou interrupção do (s) teste (s);

6.17 - Após a conclusão de cada etapa dos testes contratados, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o status do teste em questão.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – A contratante deverá dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a execução dos serviços, objeto deste contrato;

7.2 – A contratante deverá pagar dentro dos prazos e valores pactuados;



7.3 – A contratante deverá notificar, formal e tempestivamente a contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato e ainda especificar as exigências.

7.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas no Decreto Estadual nº. 7.468/2011 na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, pelos seguintes motivos: se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa e ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no subitem 8.2 e seus incisos e das demais cominações legais.

8.2 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação.

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não prestado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não prestado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.3 - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.4 – As multas serão descontadas, ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a IQUEGO determinar sob pena de sujeição à cobrança judicial.

8.5 – No caso de inadimplência na entrega do objeto, a IQUEGO poderá, rescindir o contrato, ficando a licitante impedida de participar de licitações realizadas pela mesma por um período de até cinco anos.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 - Os pagamentos serão efetuados conforme descrito abaixo, após os recebimento da respectiva fatura, com o aceite definitivo da IQUEGO, acompanhada da Certidões Negativas de Débito da Dívida Ativa da União, do INSS, do FGTS, CNDT, Municipal e Estadual, da seguinte forma:



9.1.1. Equivalência Farmacêutica e Perfil de Dissolução:

- 50 % na entrega, pela IQUEGO, de cada produto a ser testado, ao Centro de Pesquisas;
- 50 % na entrega dos documentos referentes aos resultados dos testes (relatórios conclusivos) de cada produto, pelo Centro de Pesquisas à IQUEGO.

9.1.2. Biodisponibilidade Relativa:

- 20 % na submissão do Protocolo do Estudo à Comissão de Ética em Pesquisa (CEP);
- 20 % Na internação do paciente para início da etapa Clínica;
- 20 % Na entrega do Relatório da etapa Analítica;
- 20 % Na entrega do Relatório da etapa Estatística;
- 20 % Na entrega do Relatório Final.

9.2 – A IQUEGO somente efetuará o pagamento de Notas Fiscais ou duplicatas contra ela emitidas, à proponente vencedora, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

9.3 – Os recursos financeiros necessários à execução do contrato estão assegurados através de recursos próprios, provenientes da venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

10.1 - A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE a garantia de cumprimento de todas as exigências sanitárias para execução dos testes, incluindo o atendimento irrestrito à legislação existente e em vigor, no momento da finalização dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1 – A garantia para execução contratual de 5% (cinco por cento) do valor da contratação, apresentada para assinatura deste instrumento, prevista no edital, será liberada ou restituída após a sua execução, e, quando em dinheiro atualizada monetariamente.

11.2 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será devolvida a garantia.

11.3 - No caso das rescisões de que tratam os incisos I a XI, do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, a garantia será utilizada para o ressarcimento de eventuais prejuízos e multas aplicadas. A quantia restante, se existir, será devolvida à CONTRATADA, nos termos do artigo 80, III da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

12.1 - É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº. 8.666/93.



CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, em conformidade com o item II do artigo 57 da lei 8.666/93

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

14.1 - A IQUEGO poderá, em qualquer ocasião desde que com pré-aviso de 30 (trinta) dias, suspender temporariamente, o presente contrato. Neste caso, serão acordados novos prazos para a sua retomada.

PARÁGRAFO ÚNICO

Se a suspensão do fornecimento vier a impor-se como definitiva, este contrato será rescindido, por conveniência exclusiva da contratante e/ou por mutuo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1 - O presente contrato será acompanhado pela servidora Fabiula Ines Martins, nomeada através da Portaria nº. 017/2013 – Presi e fiscalizado pela Gerencia de Desenvolvimento, Estabilidade e Registro de Produtos.

16.2 - Cabe ao gestor do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

16.3 - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

16.4 – transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos de execução dos serviços.

16.5 – dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

16.6 – adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

16.7 – promover a verificação do objeto, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

16.8 – esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;



16.9 – fiscalizar a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e a qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

16.10 – A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da contratada na execução dos serviços.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Goiânia, de de 2014.

PELA CONTRATANTE:
 DIRETOR PRESIDENTE
 DIRETOR VICE-PRESIDENTE
 DIRETOR COMERCIAL
 DIR. FINANCEIRO/ADMINISTRATIVO
 DIRETOR DE PRODUÇÃO

PELA CONTRATADA:.....
 TESTEMUNHAS:.....
 RG e CPF



ANEXO “C”

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À
INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO
Av. Anhanguera, 9.827 – Bairro Ipiranga
Goiânia-Goiás

Ref.: PREGÃO Nº. 03/14-CPL – IQUEGO

Assunto: Credenciamento

Prezados Senhores,

Na qualidade de responsável legal por nossa empresa, credenciamos o Sr., portador da carteira de identidade nº....., para nos representar na licitação em referência, com poderes para formular ofertas e lances de preço e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Local e data

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal



ANEXO “D”

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR NO MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu (nome completo), representante legal da empresa
(nome da pessoa jurídica), interessada em participar do Pregão nº. 03/14, declaro sob as penas da lei,
que, nos termos do artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº. 8.666/93, que a mesma se encontra em
situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no
inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

_____, _____ de _____ de _____.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO "E"
PLANILHA DE PREÇO ESTIMADO

PREGÃO Nº. 03/14

"ANEXO A"

Item	Medicamento	Teste(s)	Qtde. de testes/tipo de teste	Valor Estimado
1	Amoxicilina + Clavulanato (susp.)	Biodisponibilidade Relativa, Equivalência Farmacêutica e Perfil de Dissolução	1	R\$ 569.167,46
2	Diazepam 10 mg (cpr)	Biodisponibilidade Relativa, Equivalência Farmacêutica e Perfil de Dissolução	1	R\$ 292.405,44
3	Enalapril 5 mg (cpr)	Equivalência Farmacêutica e Perfil de Dissolução Comparativo	1	R\$ 12.300,00
	Enalapril 10 mg (cpr)	Equivalência Farmacêutica e Perfil de Dissolução Comparativo		R\$ 12.300,00
	Enalapril 20 mg (cpr)	Biodisponibilidade Relativa, Equivalência Farmacêutica e Perfil de Dissolução		R\$ 221.000,00
4	Gilbenclamida 5 mg (cpr)	Biodisponibilidade Relativa, Equivalência Farmacêutica e Perfil de Dissolução	1	R\$ 418.172,27
5	Furosemida 40 mg (cpr)	Biodisponibilidade Relativa, Equivalência Farmacêutica e Perfil de Dissolução	1	R\$ 524.546,29
6	Ibuprofeno 300 mg (cpr)	Biodisponibilidade Relativa, Equivalência Farmacêutica e Perfil de Dissolução	1	R\$ 231.897,13
7	Lamivudina 150 mg (cpr)	Biodisponibilidade Relativa, Equivalência Farmacêutica e Perfil de Dissolução	1	R\$ 263.682,33
8	Minociclina 100 mg (cpr)	Biodisponibilidade Relativa, Equivalência Farmacêutica e Perfil de Dissolução	1	R\$ 246.686,02
9	Paracetamol gotas	Equivalência Farmacêutica	1	R\$ 9.900,00
10	Olanzapina 10 mg (cpr)	Biodisponibilidade Relativa, Equivalência Farmacêutica e Perfil de Dissolução	1	R\$ 226.800,00
	Olanzapina 5 mg (cpr)	Equivalência Farmacêutica e Perfil de Dissolução Comparativo		R\$ 16.800,00
TOTAL GLOBAL :				R\$ 3.045.656,94



Planilha elaborada pela Gerencia de Compras da Iquego, conforme CI nº. 021/14.